ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 870 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - O § 3º do artigo 157 da Lei nº 258, de 14 de maio de 1982, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 157.....

§ 3º - O funcionário contará, para efeito de incorporação o valor correspondente ao cargo mais elevado da estrutura administrativa de cada Poder do Município, o período de exercício de mandato do Executivo, e no caso do Poder Legislativo o cumprimento pelo menos de metade de mandato em uma legislatura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 1995.

[illegible] SANTOS

Prefeito Municipal